

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017-L, DE 21 DE JUNHO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA.**

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos Nobres Pares, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras responsáveis pelos bancos, correspondentes bancários, caixas eletrônicos 24 horas, agências de correios e/ou correspondentes e as casas lotéricas localizadas no Município, instalar câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas

De acordo com a autonomia Constitucional de 1988, em seu capítulo IV dos municípios, artigo 30, I, o município tem por finalidade legislar sobre os assuntos de interesse local primando pela proteção, segurança dos munícipes e da coletividade.

O projeto tem o interesse de garantir esta segurança e integridade aos cidadãos. Pretende-se, com esta propositura, que sejam evitados os assaltos, crimes, abordagens de "trote" aos idosos. Como exemplo, o golpe do bilhete premido e principalmente as famosas "saidinhas". Golpes que são aplicados quando os clientes são abordados por criminosos nas saídas das agências e casas lotéricas. O monitoramento trará mais segurança para os clientes e funcionários, inclusive nos finais de semana.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nosso município, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas instituições, auxiliando de certa forma o trabalho policial. O monitoramento por câmeras é um eficaz instrumento de prevenção e combate à criminalidade. Como medida preventiva, a câmera intimida o agente criminoso. Além disso, a

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

câmara contém o registro da atitude criminosa, o que facilita as investigações e a posterior condenação do acusado.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/06/2017 - 16:18:14 03291/2017, de 21 de junho de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/06/2017 - 16:18:14 03291/2017

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PROJETO DE LEI Nº 39/2017**

De 21 de junho de 2017.

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser instalado sistema de monitoramento 24 horas em todas as instituições bancárias financeiras, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, agências de correios e/ou correspondentes e casas lotéricas em sua área interna e externa localizadas no município, e dá outras providências"***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições bancárias, financeiras, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, agências de correios e/ou correspondentes e as casas lotéricas, situadas no município, deverão instalar e manter em funcionamento, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo.

§ 1º As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o caput deste artigo devem ser instaladas:

I – Na dependência interna da instituição do "caput" deste artigo, em todos os locais onde haja fluxo de pessoas;

II – Na parte externa da instituição do caput deste artigo, nos locais de entrada e saída de pessoas, bem como no entorno do estabelecimento.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 2º** As câmeras externas deverão ter capacidade de registro vinte e quatro horas por dia, filmagem com distância mínima para identificação do indivíduo, principalmente no horário compreendido entre às 06:00 e 22:00 horas. As imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição das autoridades judiciais e policiais sempre que solicitadas.

§ 1º Nas Agências de Correios e/ou correspondentes, Casas Lotéricas, Financeiras e Correspondentes Bancários seu monitoramento deverá ocorrer nos dias úteis, estendendo-se (01) uma hora antes e após o seu funcionamento

§ 2º Havendo alguma instituição que no decorrer de suas atividades constituírem de caixa eletrônico ou PAB's (Posto de Atendimento Bancário), seguirão às normas do caput deste artigo.

**Art. 3º** Todo estabelecimento do caput do art. 1º deverá fixar em local visível placa indicativa sobre o monitoramento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º em seu "caput" desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para de adequarem às exigências estabelecidas.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos, se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência;

III – Suspensão do Alvará de funcionamento após a 3ª reincidência.

**Art. 6º** O órgão fiscalizador designado pelo do município poderá certificar junto aos estabelecimentos do art. 1º em seu "caput" a comprovação de funcionamento dos equipamentos de monitoramento e segurança sob pena das infrações contidas no artigo 5º.

**Art. 7º** As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal, encarregado

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de junho de 2017.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
**Vereador**

PROCOLO Nº CETSР 21/06/2017 - 16:18:14 03291/2017  
/ccg